



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

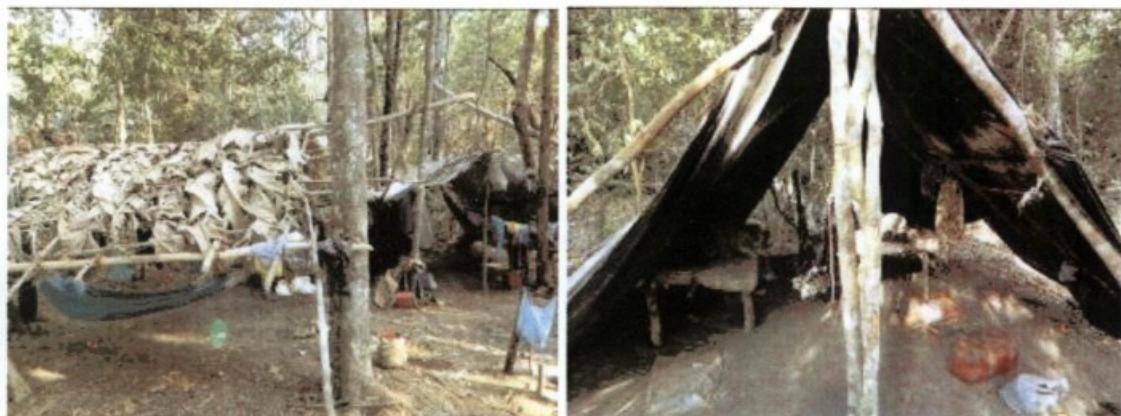
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis-MT

Seção de Inspeção do Trabalho

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA AGROPECUÁRIA MORADA NOVA [REDACTED] E OUTROS



Período da Ação: de 12 à 24/09/2011

Distrito de Espigão do Leste, município de São Félix do Araguaia – MT



SUMÁRIO

1. DA EQUIPE	03
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES	05
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	06
5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	08
7. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	15
8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
9. CONCLUSÃO	26



1. DA EQUIPE

1. Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. Agente Administrativo:

- [REDACTED]

3. Polícia Militar de Espigão do Leste-MT:

- [REDACTED]
- [REDACTED]



2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada para atender denúncia (**ANEXO I**) de trabalho análogo ao de escravo oferecida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Confresa-MT. Conforme denúncia, as irregularidades trabalhistas estavam sendo cometidas na Fazenda Auala (antigo nome da Fazenda Agropecuária Morada Nova), localizada a aproximadamente 40 km da Vila dos Baianos, município de São Félix do Araguaia-MT.

Para apuração dos fatos descritos na denúncia acima citada, em 12/09/2011 uma equipe de Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) se deslocou até a região denunciada e solicitou apoio policial ao comando da Polícia Militar do município de Água Boa-MT, o que foi prontamente atendido com a designação de dois Policias Militares do Distrito de Espigão do Leste para que provessem a segurança durante a inspeção "in loco" da fazenda ora fiscalizada.

3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES

- **Estabelecimento:** Fazenda Agropecuária Morada Nova
 - **Atividade Explorada:** a área está sendo preparada para o cultivo de soja.
 - **CNAE:** 0115-6/00
 - **Localização:** km 58,5 da BR 080, antiga MT 322, Zona Rural do Distrito de Espigão do Leste (conhecido por "Vila dos Baianos"), município de São Félix do Araguaia-MT. Coordenadas geográficas 11°41' 614"S e 51°57'913"W (**ANEXO II**).
- **Telefones:**
 - [REDACTED] Fazenda Agropecuária Morada Nova [REDACTED]
- **Empregadores:**
 - [REDACTED] – CPF [REDACTED] (mora na fazenda)
 - [REDACTED] – CPF [REDACTED] (Costa Rica-MS)
 - [REDACTED] – CPF [REDACTED] (Costa Rica-MS)
 - [REDACTED] – CPF [REDACTED] (Costa Rica-MS)
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED] CEP [REDACTED] (Escritório da Petróleo Querência).

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	18
Retirados	18
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	15
Valor bruto da rescisão	R\$ 89.375,40
Valor líquido da rescisão	R\$ 51.993,23
Nº de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão e Documentos	-
Armas apreendidas	-
Prisões efetuadas	-
Mulheres (retiradas)	1
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
CTPS emitidas durante ação fiscal	1

5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda Agropecuária Morada Nova tem uma área aproximada de 4.600 (quatro mil e seiscentos) hectares e foi arrendada em 07.06.2011 para os parceiros agrícolas [REDACTED] – CPF [REDACTED], [REDACTED] – CPF [REDACTED], [REDACTED] – CPF [REDACTED], [REDACTED] – CPF [REDACTED] conforme Contratos Particulares de Parceria Agrícola cujas cópias seguem em anexo (**ANEXO VI**).

O contrato de arrendamento prevê que o imóvel se destinará exclusivamente à agricultura, para o plantio de soja, milho, sorgo, arroz ou algodão. Dessa forma, como a terra era antes aproveitada para a criação de bovinos, os arrendatários estão na fase de preparo da terra antes do plantio, daí a contratação dos trabalhadores para a catação de raízes.

O acesso à fazenda e ao local onde os trabalhadores ficavam alojados se encontra em anexo (**ANEXO II**).

6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a denúncia de irregularidades trabalhistas, oferecida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Confresa-MT, que estariam sendo cometidas na Fazenda Auala (antigo nome da Fazenda Agropecuária Morada Nova), localizada a aproximadamente 40 km do distrito de Espigão do Leste (conhecido por "Vila dos Baianos"), município de São Félix do Araguaia-MT, a Equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se para a região no dia 12.09.2011.

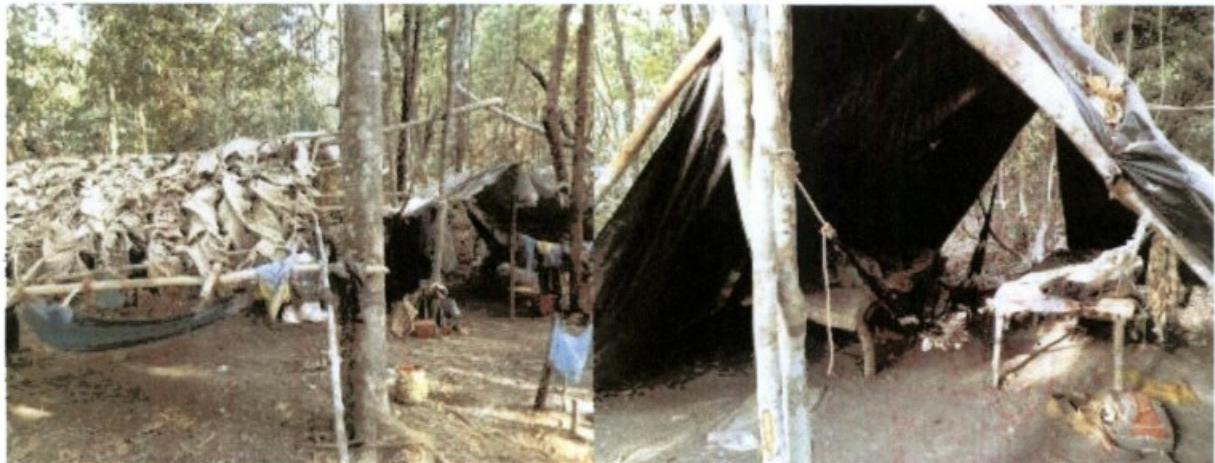
Após pernoitar na cidade de Água Boa-MT, onde solicitou apoio ao comando da Polícia Militar do Município (**ANEXO I**), a Equipe de Fiscalização chegou à Fazenda objeto da denúncia aproximadamente às 14h00 do dia 13.09.2011 (terça-feira), acompanhada de 02 (dois) Policias Militares do Distrito de Espigão do Leste, responsáveis por prover a segurança durante a inspeção "in loco" do estabelecimento.

Considerando que a denúncia explicava a localização dos alojamentos dos trabalhadores, a Equipe de Fiscalização foi diretamente ao local, sendo realizado um levantamento físico prévio das condições de moradia dos empregados que lá estavam. Posteriormente, a Equipe deslocou-se até as áreas onde se encontrava cada turma de trabalho e realizou novas inspeções físicas e entrevistas com trabalhadores.

Encontravam-se na fazenda, quando da chegada da Equipe de Fiscalização, 14 (catorze) trabalhadores executando o serviço de catação de raízes. Porém, conforme informado pelos obreiros e depois confirmado pelos Auditores, outros 04 (quatro) trabalhadores (o "gato", seu pai, sua irmã e seu cunhado) tinham ido para a cidade de Querência-MT na sexta-feira anterior, para lá passar o final de semana, e já estariam retornando para a fazenda.

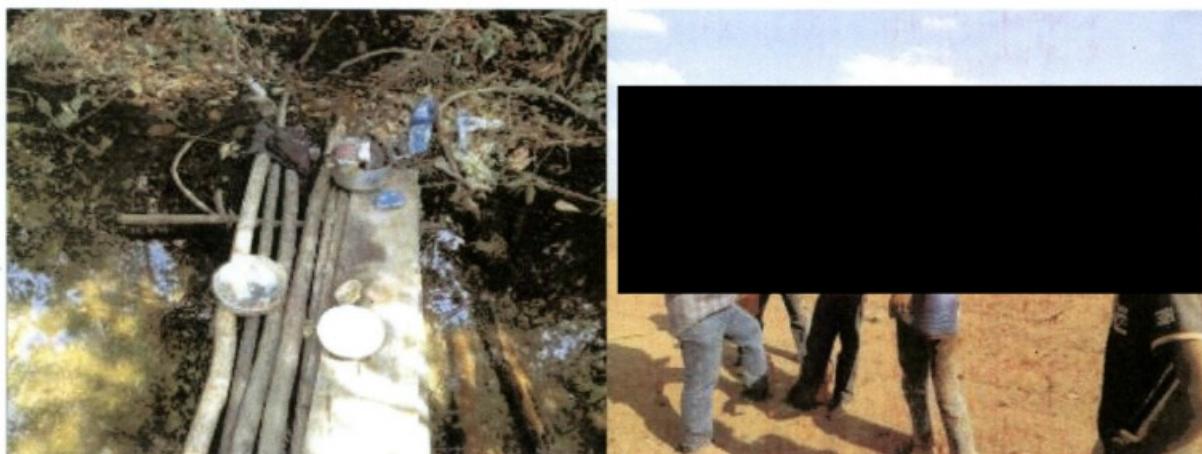
Durante toda a inspeção inicial, a Equipe efetuou uma verificação minuciosa do local, fotografando e filmando o estado em que se encontravam os alojamentos, o

local utilizado para preparo e guarda dos alimentos, o córrego de onde era retirada a água para consumo e a condição dos obreiros nas frentes de trabalho.



Visão geral do alojamento 1

Visão geral do alojamento 2



Córrego onde era retirada a água para consumo

Trabalhadores na frente de trabalho

Já no final da tarde, após ter concluído pela necessidade de resgate dos trabalhadores, ante a situação de degradância encontrada, a Equipe de fiscalização deslocou-se até a sede da Fazenda, onde foi recebida pelo Encarregado de Escritório

[REDACTED]

Depois de prestado um prévio esclarecimento ao preposto dos empregadores sobre as consequências das irregularidades verificadas pela Equipe de Fiscalização, foi determinada a retirada imediata dos trabalhadores da fazenda e elaborado um



Termo de Notificação para apresentação de documentos e pagamento de verbas trabalhistas no dia 14.09.2011 (**ANEXO III**).

No dia seguinte (14.09.2011) o Sr. [REDACTED] munido de Procuração dos empregadores, compareceu perante a Equipe de Fiscalização acompanhado dos 14 (catorze) trabalhadores encontrados na catação de raízes.

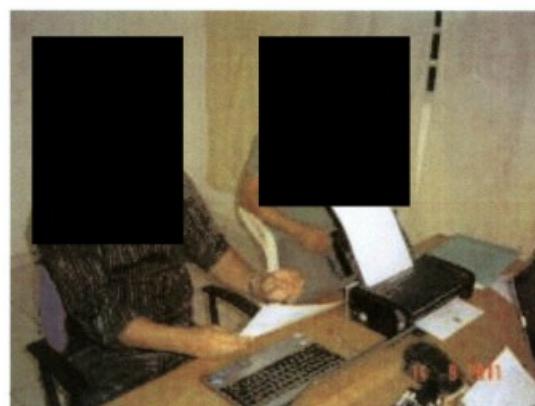
Foram reduzidos a termo depoimentos de dois empregados e do preposto dos empregadores (**ANEXO V**), sendo ao final emitido um novo Termo de Notificação para apresentação de documentos e quitação dos haveres trabalhistas no dia 16.09.2011, às 13h00, no município de Ribeirão Cascalheira-MT (**ANEXO III**). Foi também entregue planilha com cálculos aproximados do valor das rescisões (**ANEXO VI**).



Depoimento de [REDACTED]



Depoimento de [REDACTED]



Depoimento do preposto do empregador

Por fim, foi realizada nesta mesma data reunião com os trabalhadores para esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela equipe de fiscalização, informando a respeito da rescisão indireta dos contratos de trabalho em razão da degradância constatada, com o correspondente pagamento das verbas rescisórias, e da futura liberação de três guias do seguro-desemprego para cada empregado.



Explicação aos trabalhadores sobre os procedimentos a serem adotados pelo Grupo Móvel

No dia posterior (15.09.2011) a Equipe de Fiscalização conseguiu contato com os outros 04 (quatro) trabalhadores da catação de raízes que não se encontravam na fazenda no dia da inspeção física, e solicitou que eles comparecessem no dia 16.09.2011, pela manhã, ao local onde seria feita a rescisão (Fórum da Justiça Comum de Ribeirão Cascalheira-MT) para que pudessem prestar depoimentos.

No dia 16.09.2011, às 08h30, compareceram no Fórum de Ribeirão Cascalheira os 04 (quatro) trabalhadores, sendo todos entrevistados pela Equipe de Fiscalização e reduzido a termo o depoimento do empregado e "gato" [REDACTED] e [REDACTED] (ANEXO V).



Depoimento de [REDACTED]

No mesmo dia, pela parte da tarde, compareceram o preposto dos empregadores, Sr. [REDACTED], acompanhado dos contadores [REDACTED] (ambos da cidade de Costa Rica-MS) e [REDACTED] (da cidade de Água Boa-MT), e os 18 (dezoito) trabalhadores da catação de raízes da Fazenda Agropecuária Morada Nova.

Nessa ocasião, foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias a todos os trabalhadores e expedidas guias de seguro-desemprego aos obreiros que possuíam Carteira de Trabalho ou tinham documentos que atestassem sua identidade (ANEXOS X E XI).

Aqui cabe registrar que três trabalhadores, cujos nomes diziam ser [REDACTED]

[REDACTED] informaram ter perdido há um bom tempo todos os documentos pessoais. Dessa forma, pelo fato de nenhum dos demais trabalhadores conhecê-los e poder atestar suas identidades, a Equipe de Fiscalização não pode emitir CTPS provisória para eles, de forma que, por consequência, não foram incluídos nas guias de seguro-desemprego.

Por outro lado, o trabalhador [REDACTED], apesar de não portar qualquer documento pessoal de identificação, pode ter a Carteira de Trabalho

provisória emitida pelo fato de outros dois obreiros o conhecerem e terem assim atestado como testemunhas.



Rescisão dos contratos e pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados

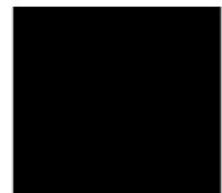
O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 18 (dezoito) trabalhadores, valores estes que estão previstos na planilha anexa (**ANEXO IV**).

Aviso Prévio	Saldo de Salário/Salário Atrasado	13º Salário	Férias	1/3 férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)
R\$ 27.520,00	R\$ 11.858,99	R\$ 6.523,32	R\$ 5.973,32	R\$ 1.991,09	R\$ 5.856,90	R\$ 2.342,78

Após finalizado o pagamento de todos os funcionários e a entrega das guias de seguro-desemprego, os empregadores foram renotificados para comparecer no mesmo local no dia 20.09.2011 para que fossem entregues os Autos de Infração.

Na data marcada, foram lavrados e entregues 12 (doze) Autos de Infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme especificado em quadro próprio abaixo. Encontram em anexo cópias dos referidos autos de infração (**ANEXO XII**).

Por fim, foi agendada a data de 07.10.2011, na Gerência do Trabalho em Rondonópolis-MT, para que fossem comprovados os depósitos regulares e da multa de 40% do FGTS.



7. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Durante a verificação física na Fazenda Agropecuária Morada Nova a Equipe de Fiscalização colheu fotos e vídeos dos locais de trabalho e dos alojamentos, bem como depoimentos dos empregados que foram encontrados laborando na catação de raízes, elementos que comprovam as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos (**ANEXO XIII**).

Em primeiro lugar, a Equipe de Fiscalização verificou que os empregadores não disponibilizaram alojamento aos referidos trabalhadores, apesar destes permanecerem na Fazenda entre as jornadas de trabalho. Com efeito, o depoimento prestado pelo empregado e “gato” [REDACTED] demonstrou que o arrendatário [REDACTED] conhecido por [REDACTED] optou por não construir alojamento adequado em razão do alto custo que isso implicaria.

Assim afirmou o trabalhador em depoimento:

“o [REDACTED] informou ao depoente que a construção de alojamentos pela Fazenda teria um custo muito alto, e pediu para o depoente fazer os alojamentos na beira da mata e longe da rodovia, ‘para que não desse problema para a Fazenda’”.

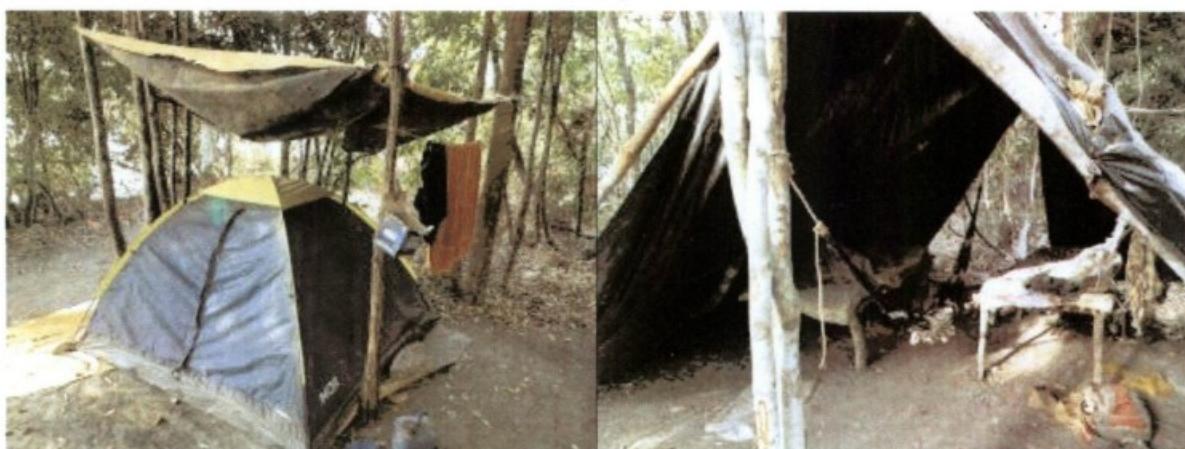
Os próprios trabalhadores improvisaram, então, dois alojamentos compostos por barracos de madeira e cobertura de palha e lona e por barracas de acampamento, sendo um na beira de um córrego e outro ao lado de uma represa. Tais alojamentos contavam com chão de terra batida, precárias proteções laterais e não eram dotados de portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos, deixando de oferecer qualquer condição de segurança ou conforto aos obreiros.

Além disso, a estrutura improvisada pelos empregados para alojamento não era dotada de camas, de forma que alguns trabalhadores se viam obrigados a dormir

em rede ou, em razão do intenso frio que fazia durante a noite, sobre tarimas feitas com tábuas de madeira. Por outro lado, não foram disponibilizados armários individuais para a guarda dos pertences dos trabalhadores, razão pela qual as roupas eram guardadas penduradas sobre varais e outros objetos pessoais dispostos sobre as redes ou colchões. Também em razão da total falta de conforto e segurança que a estrutura coberta de lona proporcionava, vários empregados optavam por dormir em barracas de acampamento de sua propriedade, que eram fixadas ao lado dos demais barracos.



Fotos do Alojamento 1

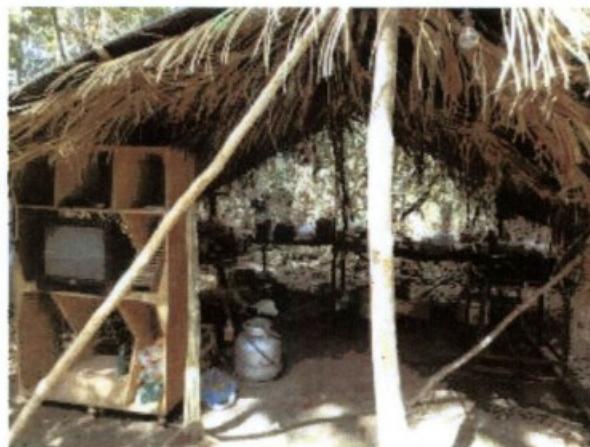


Fotos do Alojamento 2

Verificou-se também na inspeção física que os empregadores não disponibilizaram local adequado para preparo das refeições. Dessa forma, a alimentação era preparada a céu aberto ou sob barraco coberto com palha e lona,

com precária proteção lateral e sem observação das regras mínimas de asseio e higiene.

Convém registrar que os alimentos, ante a falta de local adequado para sua conservação, eram dispostos sobre tábuas de madeira suspensas dentro do barraco de lona, ou, ainda, sobre varal localizado próximo ao local, como no caso da carne seca, estando portanto expostos a intempéries e insetos. Ainda, pela falta de geladeira no local, alguns alimentos ficavam no chão, em contato direto com a terra, pois conforme relatou em depoimento o trabalhador [REDACTED] "era mais fresco e durava mais dias".



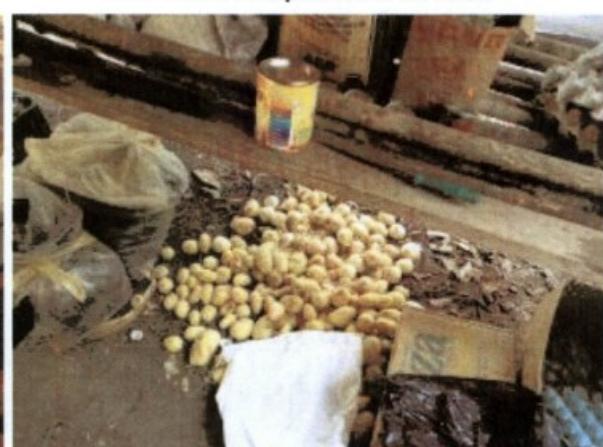
Barraco utilizado para preparo de refeições



Carne conservada pendurada em varais



As duas fotos acima demonstram a conservação de alimentos no chão, em contato direto com a terra



Ademais, restou evidenciado através do depoimento dos trabalhadores e da inspeção física no local de trabalho que os empregadores não disponibilizaram, seja nos alojamentos, seja nas frentes de trabalho, locais adequados para os obreiros tomarem as refeições em condições de higiene e conforto, providos de mesas, assentos e cobertura contra as intempéries.

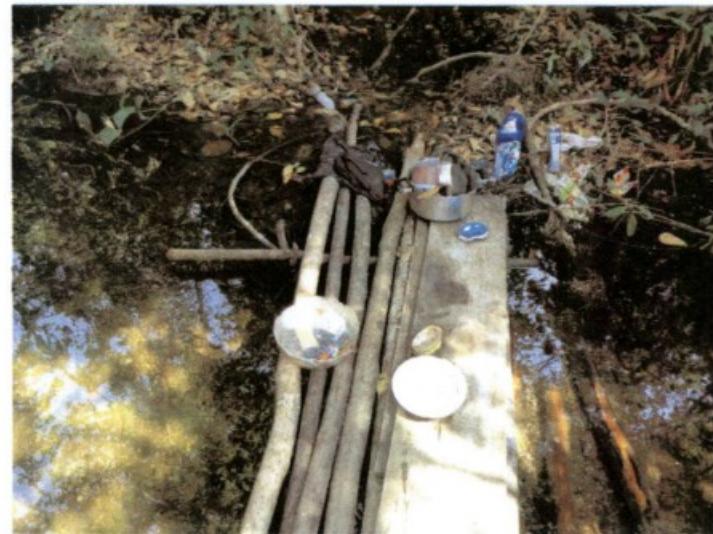
Tal fato obrigava os empregados a tomarem as refeições em locais impróprios, conforme se extrai do depoimento do trabalhador [REDACTED] “os trabalhadores ‘almoçavam onde chegasse o almoço, seja debaixo da carreta, seja sobre um toco no chão’”.

Nesse mesmo sentido afirmou o empregado [REDACTED]

“o [REDACTED] levava a marmita com o almoço no local de trabalho; que almoçava no chão na beira da mata ou no meio da roça, ‘o que estivesse mais perto’”.

Foi verificado, ainda, que os empregadores não disponibilizavam água fresca em quantidade suficiente aos trabalhadores nos locais de trabalho, conforme estipulado nas normas de saúde e segurança do trabalho.

Com efeito, verificou-se durante a inspeção física, por meio dos relatos dos trabalhadores, que a água utilizada para consumo era retirada de um córrego que passa nos fundos do alojamento, sendo armazenada em garrafas térmicas ou em galões de fertilizantes. Dessa forma, a água não recebia qualquer processo de tratamento ou filtragem, merecendo destaque o fato de que o córrego também era utilizado pelos trabalhadores para lavar roupa e tomar banho. A propósito, afirmou o empregado [REDACTED] em depoimento que “tomava banho no ‘corgo’; que ‘o corgo era pra tudo: beber, cozinhar, banhar, lavar roupa’”.



Local utilizado pelos trabalhadores para coletar a água a ser consumida

Vale também ressaltar que como o alojamento não dispunha de energia elétrica, a água era conservada e bebida em temperatura quente, em razão da ação do sol. Nesse sentido, afirmou o empregado [REDACTED] que:

“a água era consumida sempre quente; que no local de serviço ficava muito exposto ao sol, e quando ia beber a água levada ‘era o mesmo que tomar chimarrão’”.

Tal situação é agravada pelo fato de que o serviço executado pelos trabalhadores na catação de raízes é realizado sob o sol e, no caso em tela, sem o fornecimento de qualquer equipamento de proteção, o que expõe ainda mais os obreiros à radiação solar intensa durante todo o dia, daí ser essencial o consumo de água fresca e potável para o bem estar e saúde dos trabalhadores.

De outro norte, ficou evidenciado que não foram disponibilizadas, seja nos alojamentos, seja nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em condições mínimas para os trabalhadores satisfazerem suas necessidades fisiológicas, ou seja, compostas de vaso sanitário, mictório, chuveiro ou lavatório.

Desse modo, os empregados eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no meio da mata, sem qualquer higiene e privacidade, além de expostos a riscos de serem feridos por animais peçonhentos e contraírem doenças decorrentes da falta de higiene.

Veja-se o que afirmou o empregado [REDACTED] em depoimento:

"que faziam as necessidades fisiológicas 'no meio do mato', seja durante o período de trabalho, seja durante o período de descanso".

Ressalte-se, ainda, que entre os trabalhadores havia uma mulher, Sra. [REDACTED] responsável por cozinhar para os demais empregados. Tal trabalhadora se submetia às mesmas condições dos demais obreiros, ou seja, tinha o mato como único local para fazer suas necessidades fisiológicas, o que agrava ainda mais a situação de falta de privacidade e higiene.

Outra irregularidade cometida pelos empregadores foi a não concessão de lavanderia aos trabalhadores, de forma que estes ficavam obrigados a lavar suas roupas no córrego que passa próximo a um dos alojamentos ou na represa que fica na lateral do outro alojamento, sem qualquer condição de asseio e higiene.

Um outro item que merece destaque é a falta de disponibilização de veículos adequados para transporte dos trabalhadores dos alojamentos aos locais de serviço. Na falta do veículo adequado, os empregados eram transportados sobre tratores ou sobre a carroceria de caminhonetes, conforme atestou em depoimento o empregado [REDACTED]

"que eram transportados para o local de trabalho 'pendurados em cima do paralama dos tratores' ou sobre a carroceria das caminhonetes".

Tal fato, além de expor os obreiros diariamente a riscos de acidentes, não lhes proporcionava qualquer condição de conforto no ambiente de trabalho.

Também restou evidenciado que os empregadores não equiparam o estabelecimento com materiais necessários à prestação de primeiros socorros, apesar de os obreiros estarem expostos a riscos diversos, dentre os quais podem ser destacados acidentes com animais peçonhentos, equipamentos cortantes, riscos ergonômicos, radiação ultra-violeta e intempéries. Ressalta-se, ainda, que a fazenda fica distante cerca de 36 km (trinta e seis quilômetros do vilarejo mais próximo, Distrito de Espigão do Leste (São Félix do Araguaia-MT), o que torna mais importantes as ações de primeiros socorros.

Verificou-se igualmente na inspeção física que os empregadores não forneciam gratuitamente equipamentos de proteção individual aos empregados, como calçados de segurança (botinas), perneiras, chapéu de palha e máscara respiratória.

Assim afirmou o empregado [REDACTED] em depoimento:

"que recebeu apenas luvas como Equipamento de Proteção Individual; que usava uma botina rasgada, adquirida pelo próprio depoente, 'pois não tinha como comprar outra'".

Tal conduta dos empregadores, por expor os obreiros a acidentes e doenças do trabalho, deve ser coibida, sendo importante ressaltar a necessidade de tais EPIs, tendo em vista que a atividade exercida pelos trabalhadores os expunha intensamente a radiação solar, poeira, entre outros riscos à sua saúde, os quais poderiam ser facilmente minimizados ou neutralizados pelo uso de equipamentos de proteção.

Vale registrar, ademais, que os trabalhadores foram contratados sem terem sido previamente submetidos a exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o trabalhador está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado. A não realização dos referidos exames impossibilita a constatação de possíveis doenças e/ou enfermidades

incompatíveis com a função a ser exercida, o que pode colocar em risco ou causar agravamento à saúde do trabalhador.

Por fim, convém registrar que todos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização estavam sem registro, laborando de maneira informal. Segundo relatos dos empregados, que foram ratificados posteriormente pelos empregadores, estes contrataram o "gato" [REDACTED] (conhecido por [REDACTED] para executar o serviço de catação de raízes na fazenda arrendada, solicitando-lhe que convocasse outros obreiros para realizar conjuntamente o trabalho.

Assim afirmou o preposto dos empregadores, Sr. [REDACTED], perante a Equipe de Fiscalização:

"que os parceiros contrataram o Sr. [REDACTED] para realizar o serviço de catação de raízes para preparação da terra para plantio; que o contrato foi firmado em 24.06.2011; que como o serviço era terceirizado, todas as responsabilidades recaíram sobre o Sr. [REDACTED] tais como contratação e demissão de trabalhadores, transporte, alimentação, alojamento, ou seja, 'tudo era por conta dele'; que à medida que o Sr. [REDACTED] solicitasse, era repassado o dinheiro para custeio dos funcionários".

Restou verificada, portanto, a tentativa dos empregadores de eximir-se da relação trabalhista com os 18 (dezoito) trabalhadores, colocando sobre os ombros do empregado [REDACTED] todos os ônus para com os demais (**VER ANEXO VIII**). Restou claro, entretanto, que o Sr. [REDACTED] funcionou como mero "gato" do empregador, convocando os demais trabalhadores nas localidades próximas, como no distrito de Espigão do Leste (conhecido também por "Vila dos Baianos") e na cidade de Querência-MT, para prestar serviços na fazenda.

Além disso, as entrevistas com os trabalhadores durante a inspeção física deixaram claro que o Sr. [REDACTED] trabalhava juntamente com eles na catação de raízes,

apenas cumulando os serviços de compra da alimentação e repasse dos salários e determinações dos empregadores, ou seja, era uma espécie de "Encarregado de turma".

De outro norte, não se pode olvidar que a atividade predominante na fazenda é o cultivo agrícola, e o serviço de catação de raízes exercido pelos trabalhadores era essencial para preparo da terra antes do plantio, daí não ser possível a sua terceirização, por tratar-se de atividade fim do empreendimento.

Ademais, vale consignar que estavam presentes na hipótese todos os elementos configuradores da relação de emprego. Com efeito, verifica-se ter havido subordinação na prestação de serviços, na medida em que era exercido o poder diretivo pelo arrendatário [REDACTED] (conhecido pelos trabalhadores pelo apelido de [REDACTED], que determinava ao "gato" [REDACTED] qual o local a ser trabalhado e fiscalizava constantemente o andamento do serviço.

Veja-se o que declarou o empregado [REDACTED] em depoimento:

"que é o [REDACTED] antes de efetuar o repasse do dinheiro, fiscalizava a área trabalhada e adiantava o valor que achava justo; que o [REDACTED] sempre estava na fazenda acompanhando o serviço e cobrando quando achava que estava indo muito devagar; que era o [REDACTED] quem determinava a área a ser trabalhada".

No mesmo sentido, afirmou o empregado [REDACTED] que "é o [REDACTED] quem determina a área a ser trabalhada e fiscaliza o serviço após finalizado 'pelas turmas'", restando patente que havia subordinação dos trabalhadores perante os empregadores na prestação de serviços.

Por outro lado, a relação era onerosa, tendo restado incontroverso que todos os meses os empregadores depositavam em favor do Sr. [REDACTED] um valor utilizado para a alimentação e pagamento dos trabalhadores, conforme atestam os comprovantes

de transferência e recibos em anexo (**ANEXO IX**). Em entrevista, os empregados expuseram a forma como era feito o cálculo dos salários, afirmando alguns que recebiam por diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, e outros que recebiam por produção, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare trabalhado.

Ademais, a relação era pessoal, não sendo dado aos trabalhadores se fazer substituir, o que evidencia o elemento da pessoalidade. Por último, denota-se que a prestação de serviços não era eventual, porquanto alguns trabalhadores estavam exercendo suas atividades de forma permanente há mais de 2 (dois) meses.

Inexistindo dúvida, portanto, de que os parceiros agrícolas [REDACTED]

[REDACTED], arrendatários da Fazenda Agropecuária Morada Nova, são os efetivos empregadores dos 18 (dezoito) trabalhadores encontrados laborando na catação de raízes na referida propriedade, devem ser responsabilizados por todas as irregularidades trabalhistas acima descritas, em especial pelas condições degradantes a que os obreiros estavam submetidos.

8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	022725598	0013960	Art.. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais
2	022725601	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
3	022725628	1313428	NR 31, item 31.23.1, "b", Port. 86/05	Deixar de disponibilizar locais para tomar refeição
4	022725679	1313444	NR 31, item 31.23.1, "d", Port. 86/05	Deixar de disponibilizar locais para preparo de refeições
5	022725610	1314750	NR 31, item 31.23.9, Port. 86/05	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho
6	022725644	1313436	NR 31, item 31.23.1, "c", Port. 86/05	Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores
7	022725652	1314696	NR 31, item 31.23.1, "e", Port. 86/05	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
8	022725695	1310372	NR 31, item 31.5.1.3.6, Port. 86/05	Falta de material de primeiros socorros
9	022725660	1312200	NR 31, item 31.12.10, Port. 86/05	Transporte de trabalhadores sobre máquinas
10	022725636	1313410	NR 31, item 31.23.1, "a" Port. 86/05	Falta de instalações sanitárias
11	022725709	1314645	NR 31, item 31.20.1, Port. 86/05	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual
12	022725687	1310232	NR 31, item 31.5.1.3.1, "a", Port. 86/05	Contratação sem realização de exame médico admissional

9. CONCLUSÃO

Considerando o que foi acima exposto, os depoimentos do preposto dos empregadores e dos empregados, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada na Fazenda Agropecuária Morada Nova, constata-se que os arrendatários [REDACTED]

[REDACTED] são os responsáveis pelas condições degradantes a que os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização laborando na catação de raízes estavam submetidos.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.

[REDACTED]

[REDACTED]

